

**LEI MUNICIPAL N° 290/2025**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**

EM 23 / 12 / 2025

TAISA PAULA DA FONSECA ALIRA

PORTARIA N° 2025

SEC. ADMINISTRAÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Institui a Corregedoria-Geral e a ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituída à Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Cupira, órgão permanente e autônomo, que tem por finalidade apurar a prática de atos disciplinares no âmbito da Guarda Civil Municipal de Cupira, com competência para a inspeção, apuração de infrações administrativas disciplinares cometidas pelos guardas civis municipais, abertura de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, execução e correção de infrações, assegurando sua conformidade com as disposições legais.

§ 1º O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Cupira será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade;

II - integrar o quadro da Guarda Municipal de Cupira;

III - ser bacharel em Direito;

IV - gozar de reputação ilibada;

V - pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cupira;

VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação.

§ 2º O primeiro mandato de Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Cupira terá duração de 03 (três) anos.

§ 3º Encerrado o primeiro mandato, os demais mandatos do Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal de Cupira terão duração de 04 (quatro) anos, coincidentes com o prazo do mandato do Prefeito e a perda antecipada dar-se-á somente por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, fundada em razão relevante e nos casos previstos nos incisos do § 6º, do art. 1º, desta Lei.

§ 4º O Corregedor-Geral será auxiliado por um Corregedor-Adjunto e por um 1 (um) outro servidor titular, devendo ser todos efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, os quais prestarão compromisso, em livro próprio, de bem e fielmente desempenharem suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§ 5º Todo o corpo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, inclusive o Corregedor-Geral, deverá fazer parte do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Cupira, nos termos do art. 15, da Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 6º A perda do mandato de Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal de Cupira dar-se-á por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, fundada em razão relevante, dentre as quais se incluem as seguintes:

I - condenação judicial por crime ou ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado;

II - condenação por ato de improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

III - renúncia expressa;

IV - morte.

§ 7º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor-Geral, em ordem cronológica de apresentação, devendo resguardar-se o devido sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

**Art. 2º.** Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Cupira.

§ 1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos

considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, nos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação; e VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Cupira:

I - propor ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e de outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Judiciária (Civil ou Federal) ou ao Ministério Público, ou ainda, ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios de prática de crime;

II - requisitar, diretamente e sem quaisquer ônus, de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas, salvo quanto ao que se restringe à cláusula de reserva de jurisdição;

III - recomendar aos órgãos da Administração Pública competentes a adoção de mecanismo que dificulte e impeça a violação do patrimônio público e a prática de outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional e será integrada por um Ouvidor da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que não tenha respondido a nenhum processo disciplinar, goze de reputação ilibada, de preferência, que possua curso superior em Direito, não podendo ser nomeado para

a função servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Cupira.

§ 4º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências que lhes são atribuídas nesta Lei.

§ 5º Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e do Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil;

III - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

§ 6º O primeiro mandato do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Cupira terá duração de 03 (três) anos.

§ 7º Encerrado o primeiro mandato, os demais mandatos do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Cupira terão duração de 04 (quatro) anos, coincidentes com o prazo do mandato do Prefeito e a perda antecipada dar-se-á somente por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, fundada em razão relevante e nos casos previstos nos incisos do § 6º, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º.** Ficam criadas as funções de Corregedor-Geral, Corregedor-Adjunto e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Cupira, sendo-lhes devidas, respectivamente, as gratificações com percentuais incidentes sobre o vencimento base do servidor, nos moldes constantes do Anexo I desta Lei, cujos efeitos financeiros e orçamentários serão suportados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2025.**

EDUARDO DA Assinado de forma  
FONSECA digital por EDUARDO  
LIRA:0437976 DA FONSECA  
2467 LIRA:04379762467  
EDUARDO DA FONSECA LIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE  
Dados: 2025.12.23  
11:03:36 -03'00'

## ANEXO I

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
<b>CORREGEDOR-GERAL</b>	<b>1</b>	<b>Até 30%</b>
<b>CORREGEDOR - ADJUNTO</b>	<b>1</b>	<b>Até 25%</b>
<b>OUVIDOR</b>	<b>1</b>	<b>Até 20%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	